

## ICMS

### **Transferências Interestaduais entre Estabelecimentos do mesmo contribuinte**

Publicada hoje a Lei Complementar n.º 204/23 que altera a Lei Complementar n.º 87/96 para conformá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o ICMS não incide nas operações interestaduais.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2024, data da vigência das novas regras, não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

- ⇒ pelo estado destino, por meio de transferência de créditos, limitados à alíquota interestadual, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;
- ⇒ pelo estado de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido.

A Lei Complementar n.º 204/23 também revogou o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 87/96 que estabelecia a base de cálculo do ICMS nas saídas de mercadorias para estabelecimento localizado em outro Estado.

Os estados deverão disciplinar as questões procedimentais a serem seguidas pelos contribuintes.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).